



= LEI Nº 1.166, DE 16 DE MARÇO DE 1982 =

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CRE-
SO DA SILVA OLIVEIRA, a faixa de terreno do patrimônio municipi-
pal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita e
registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca em 17
de novembro de 1936, sob o nº 1.380, Livro nº 3, fls. 251, situ-
ada à rua projetada, no local conhecido por "Bairro Centenário",
nesta cidade, medindo cerca de 10,80 metros pelas linhas de fren-
te e de fundos, 15,50 metros do lado esquerdo e 14,50 metros do
lado direito, totalizando, aproximadamente, 160,70 metros quadra-
dos, confrontando pelas laterais e pelos fundos com áreas vagas
ou com quem haja de confrontar.

Art. 2º - No terreno, objeto da doação autorizada no arti-
go anterior, o donatário se compromete a construir sua casa pró-
pria, observados os prazos estipulados na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Findos os prazos previstos e não cumpri-
da a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio
municipal, sem ônus para a Prefeitura, independente de ação judi-
cial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada, não poderá ser ali-
enada sob qualquer forma e nem gravada, sem que seja cumprida a
finalidade da doação.

Parágrafo Único - Ressalva-se o gravame ao Banco Nacional
da Habitação, ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação,
para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas de escritura e outras decorrentes da
doação, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos dezesseis dias do mês de março
de 1982.


- Prefeito Municipal -